



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Meridiano, 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 027/2023

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos a essa colenda Câmara municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Edis, Projeto de Lei Complementar dispondo de alteração de dispositivo que trata da exoneração do ocupante do cargo bem como de suas atribuições.

A medida se mostra necessária para corrigir os apontamentos realizados pelo Ministério público.

Certos de que o presente projeto de Lei Complementar receberá a devida aprovação, agradecemos antecipadamente e aproveitamos do ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara



LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário



CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO _____

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP 06 / 03 / 23

P R E S I D E N T E

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br

CAMARITA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROBADO

SE - 2008

SE - 2008

SE - 2008



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

(Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº133, de 17 de julho de 2018 e dá outras providências)

Art. 1º - A Lei Complementar nº 133, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-Fica criado o cargo de ASSESSOR GERAL LEGISLATIVO, de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º As atribuições do cargo de ASSESSOR GERL LEGISLATIVO são as seguintes:

- I-** Assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos.
- II-** Assessorar as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procurarem os vereadores procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- III-** organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações;
- IV-** permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;
- V-** participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores;
- VI-** auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;
- VII-** encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores;
- VIII-** realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.
- IX-** Assessorar os vereadores nos trabalhos da pasta da Procuradoria da Mulher, dos Autistas e demais ações voltadas a inclusão social.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de fevereiro de 2023.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Moraes.

RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara

LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário

CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário

